2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

ciap
São Patrício
Centro de Assistência Social
e Formação Profissional

ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL E PROFISSIONAL SÃO PATRÍCIO

Capítulo I

Da denominação, Sede e Fins

Art. 1° - O Centro de Integração Assistencial e Profissional "São Patrício", também denominado **CIAP São Patrício,** constituído aos onze de novembro de mil novecentos e noventa e oito, por uma rede de Comunidades Eclesiais de Base, denominada hoje Paróquia . *Divino Espírito Santo, é uma Associação civil de direito privado, sem fins econômicos*, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Esquivel Navarro, 677, Cohab Teotônio Vilela, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O ano social corresponderá ao ano civil.

Capítulo II

Dos objetivos e fins

Art. 2°- O CIAP "São Patrício" tem por finalidades:

I. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

II. Prestar Assistência Social às famílias carentes e em situação de exclusão social, bem como representá-las e reivindicar melhorias de qualidade de vida nas áreas de habitação, saúde, educação, lazer, cultura, assistência socioeducativa para crianças, adolescentes, adultos, idosos, famílias, pessoas com deficiência e em situação de risco social.

III. Promover cursos, palestras, seminários, como instrumento de aprimoramento das comunidades atendidas.

IV. Promover atividades culturais como meio para se trabalhar a autoestima e habilidades para a formação profissional

Rua Esquivel Navarro, 677 – Sapopemba - SP
Telefone (11) 2701-7397
E-mail: ciapsaopatricio@gmail.com
Site: www.ciapsaopatricio.org.br

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

V. Manter convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se às entidades similares, sempre que for necessário, desde que resguarde sua autonomia, para viabilizar os objetivos e projetos da Associação.

VI. Dedicar - se às obras de promoção humana, beneficentes e filantrópicas.

VII. Prestar através de parcerias com a Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Universidades públicas e privadas, visando o acesso à justiça e assim a sua democratização.

VIII. Promover atividades de complementação escolar, creches, jornada ampliada, alfabetização de jovens e adultos, crianças e adolescentes em situação de rua, em consonância com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

IX. Propor e implantar projetos de cunho artístico e cultural, fazendo jus ao pleito das leis de incentivo à cultura no país, com LEI 8.313/91 Lei Rouanet, sendo esta um normativo federal que institucionalizou o incentivo à cultura por meio de projetos culturais, também chamado de incentivo fiscal ou mecenato, estimulando o apoio da iniciativa privada ao setor cultural.

X. Atuar em projetos estes que sejam destinados a desenvolver as formas de expressão, processos de proteção ao patrimônio cultural, compreendendo:

- Teatro, dança, circo, ópera, mímica e congênere;
- Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congênere;
- Literatura, inclusive obras de referência;
- Música e produção de audiovisual;
- Artes plásticas, gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e congêneres;
- Folclore e artesanato;
- Patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, bibliotecas, museus, arquivos e demais;
- Humanidades;
- Rádio Comunitária de caráter educativo e cultural.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

XI. Organizar atividades recreativas e esportivas nas modalidades mais diversas, dando ênfase ao futebol de ambos os sexos, handebol e voleibol. Formar times nestas áreas e outras e organizar campeonatos e congêneres;

XII. Promoção da Assistência Social, da Cultura, da Defesa, da Conservação, do Patrimônio Histórico e Artístico, da Saúde, da Educação, da Segurança Alimentar e Nutricional, da preservação e conservação do Meio Ambiente, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, do combate à pobreza, de direitos estabelecidos e construção de novos direitos, da ética, da paz, dos direitos humanos e da democracia.

XIII. Atuar na promoção da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, favorecendo sua organização, elevação da autoestima e inclusão social, em conformidade com as prerrogativas do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegurando a luta pela garantia e efetivação dos direitos de ambos.

XIV. Atuar na área de economia solidária, organizando seminários, palestras, feiras solidárias, comercialização de produtos, realizada unicamente com a finalidade de sua manutenção e ampliação, e circulação de moedas solidárias.

- Produzir unidades habitacionais, realizar a gestão administrativa e promover a articulação e organização das demandas de moradores que lutam pelo seu direito à moradia digna, em consonância com os programas no âmbito dos governos, Federal, Estadual ou Municipal, para tanto, pode estabelecer parceria e concorrer a chamamentos públicos, licitações e editais.
- Realizar a promoção da Assistência Social, Cultura, Defesa e Conservação do Patrimônio Histórico e Artístico, Educação, Saúde, Segurança alimentar e Nutricional, Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, do Voluntariado, do desenvolvimento

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P
MICROFILME Nº 808942 /2025

Econômico e Social e Combate à Pobreza, Experimentação, Não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

- Promover objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Promover projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte Lei nº 11.438/06 atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

  I - Desporto educacional;

  II - Desporto de Participação e;

  III - Desporto de Rendimento.

XV. Atuar na área de Saúde, permitindo acesso aos serviços sem discriminação, englobando ações preventivas, nos níveis individual e coletivo, reduzindo as desigualdades sociais, dando mais atenção a quem mais precisa; promovendo parcerias com os governos Municipal, Estadual e Federal.

XVI. Proteger os direitos animais, como:

- Reprimir e combater os atos de abuso e crueldade contra animais.
- Proteger e dar assistência a animais abandonados, doentes ou sadios.
- Promover a adoção responsável e o acolhimento de animais em lares temporários ou definitivos.
- Realizar e apoiar programas de castração e esterilização para controle populacional e prevenção de doenças.

  Desenvolver e apoiar ações educativas, campanhas de conscientização e palestras sobre bem-estar animal.
- Manter abrigos e centros de atendimento veterinário, realizando parcerias e termos de convênio com os governos Municipal, Estadual e Federal.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

- Colaborar com órgãos públicos e autoridades para a criação e fiscalização de leis de proteção animal.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o **CIAP São Patrício** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - No exercício e dentro de seus objetivos institucionais, a Associação atende sem distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso, condição social e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se definirão por indicação da Diretoria.

Capítulo III — Do Quadro Social

Dos associados

Art. 5º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos e cidadãs voluntários, maiores de 16 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

Art 6º - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I. Fundadores. São os que assinaram a ata de fundação.

II. Efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;

III. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A inclusão de novos associados e associadas se dará por recomendação de outro associado e aprovação de maioria simples da Diretoria.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

Parágrafo Segundo - O **CIAP São Patrício** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo Terceiro - Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, respondendo, todavia, pessoalmente, pelos atos que praticarem de livre iniciativa em nome da Associação.

Parágrafo Quarto - A inserção no quadro associativo, independente da categoria social, não gera qualquer vínculo empregatício.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II. Tomar parte nas assembleias gerais.

III. Recomendar novos associados.

IV. Ter acesso às atividades.

V. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações.

VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que sejam de acordo com os objetivos do **CIAP.**

VII. Desligar-se da Associação mediante requerimento a ser apresentado à Diretoria.

Parágrafo Único: Somente os associados civilmente capazes e em dia com suas obrigações poderão ser eleitos para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942
2025

II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembleias;

III. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas;

IV. Zelar pelo bom nome e desempenho das atividades do **CIAP São Patrício**, agindo sempre com a devida ética e concorrendo para o seu prestígio.

Parágrafo Único - O descumprimento para com os deveres estatutários poderá acarretar ao associado a aplicação de medidas que vão desde restrições de direitos até sua exclusão da Associação mediante decisão da Diretoria, garantida a ampla defesa e o contraditório, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral.

Art. 9° - O associado será excluído do **CIAP São Patrício:**

I. Por manifestação própria e escrita dirigida à Diretoria.

II. Em decorrência do descumprimento dos deveres estatutários, sendo que tal exclusão só se dará mediante deliberação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após assegurar o direito de defesa oral e ou escrita por parte do associado com igualdade de tempo concedido ao associado que fizer a exposição de motivos para a exclusão em pauta.

Capítulo IV - Da Administração

Art. 10° - A Associação será administrada por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Capítulo V - Da Assembleia Geral

Art. 11°. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12° - A Assembleia Geral de associados será convocada:

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

I. Ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas, e a cada quatro anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos considerados relevantes.

Art. 13° - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III. Destituir diretores;

IV. Aprovar o balanço fiscal anual da Associação;

V. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

VII. Deliberar sobre a compra e venda de móveis e imóveis, determinado que o valor da venda dos bens será reinvestido nas atividades da organização ou no patrimônio social.

Art. 14° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório geral da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III. Levantar, discutir e deliberar proposta de plano de trabalho para o ano seguinte;

IV. Homologar e ou admitir novos associados;

V. Deliberar sobre exclusão de associados.

Art. 15° - A convocação para a Assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e em locais públicos, contendo pauta, com antecedência de 15 (quinze) dias.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 16° - As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais, exigir-se-á o comparecimento mínimo de maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com a presença de 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo necessário, para a aprovação das referidas hipóteses, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Capítulo VI - Da Diretoria

Art. 17° - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação que será composta por 06 (seis) associados eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral ordinária e terão mandato de 04 anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração, vantagem ou benefício direto ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades inerentes às respectivas funções.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

Art. 18° - Compete à Diretoria:

I. Elaborar programa anual de atividade

II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, com movimentos populares para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 19° - Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento interno;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Agendar a presidir as reuniões de Diretoria;

V. Assinar cheques, títulos, balanços, cartões bancários;

VI. Zelar pelo bom funcionamento da Associação.

Parágrafo Único: O presidente poderá, quando necessário, delegar as atribuições ao tesoureiro.

Art. 20° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando impedido, ou representá-lo a pedido deste;

Art. 21° - Compete ao 1º Secretário:

I. Convocar a pedido do Presidente e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, redigindo as competentes atas;

II. Dar publicidade às atividades da Associação;

Art. 22° - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário quando impedido, ou representá-lo a pedido deste.

Art. 23° - Compete ao 1º Tesoureiro:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

Registro Santos Neto

I. Sob delegação do Presidente, assinar cheques, títulos e balancetes juntamente com o Presidente;

II. Zelar pelo patrimônio da Associação;

Art. 24° - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro quando impedido, ou representá-lo a pedido deste.

Art. 25° - A Diretoria reunir-se-á bimestralmente, em data previamente agendada consensualmente entre seus membros e com tempo inferior quando houver necessidade

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 26° - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização fiscal e financeira da administração da Associação que será composto por 03 associados eleitos pela Assembleia Geral ordinária com mandato coincidente ao da Diretoria.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

II. Reunir-se extraordinariamente quando avaliar necessário ou para opinar quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo Único — A prestação de contas da Associação seguirá as normas e exigências dos princípios fundamentais da contabilidade em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

Capítulo VIII - Das eleições

Art. 28° - A eleição obedecerá ao método do voto universal e secreto, exceto quando houver apenas uma chapa concorrente, que neste caso, será eleita por aclamação.

Art. 29° - Poderão concorrer nas eleições somente os associados das categorias Fundadores e Colaboradores.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

Art. 30° - O presidente da Assembleia Geral eleitoral será escolhido entre os votantes presentes que, por sua vez, escolherão o Secretário.

Art. 31° - A apuração será feita assim que se encerar a votação e o presidente da mesa proclamará em seguida o resultado.

Art. 32° - Será adotado o critério de antiguidade na Associação para desempate da eleição.

Capítulo IX - Do patrimônio da Associação

Art. 33° - O patrimônio do CIAP "São Patrício", será constituído de bens, imóveis, móveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, de pessoas físicas e pessoas jurídicas, auxílio e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 34° - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 35° - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 36° - O CIAP São Patrício não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente tais resultados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e o art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023.

Art. 37° – Em caso de dissolução ou extinção, o CIAP São Patrício, realizará a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

públicas, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e o art. 5º, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023.

Capítulo X - Da Prestação de Contas

Art. 38° - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o *exame de qualquer cidadão.*

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 39° - O **CIAP "São Patrício"** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40° - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 13 e art. 16, parágrafo único, deste Estatuto, passando a vigorar na data de seu registro em cartório.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

ciap São Patrício
Centro de Assistência Social e Formação Profissional

Art. 41 ° - Os funcionários do Ciap São Patrício poderão participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias somente com direito a voz.

Alt. 42° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 ° - Este Estatuto entrará em vigor na data do Registro em Cartório.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Presidente
Romilda Fernandes de Souza Santos
RG 17.678.452-4
CPF 130.364118-60

Secretária
Estelita Carneiro de Andrade Oliveira
RG 17.503.229-4
CPF 174.193.568-74

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA
Comarca da Capital - São Paulo
Avenida Vila Ema, 5956 - Telefones: 5977-6364 | 5977-6390 | 5977-6383

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ROMILDA FERNANDES DE SOUZA SANTOS e (1) ESTELITA CARNEIRO DE ANDRADE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
SP,19/09/2025
Em Testº da verdade.Cod. [20148810115751001963743
MARCIA NASCIMENTO - Escrevente Substituta
(Qtd 2:Total R$ 11,24
Selo(s): 1 Ato:AA-0652382 (AA-0652383)
"Válido somente com o selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras"

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115360
FIRMA 1
S11244AA0652382

Rua Esquivel Navarro, 677 – Sapopemba - SP
Telefone (11) 2701-7397
E-mail: ciapsaopatricio@gmail.com
Site: www.ciapsaopatricio.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942
/2025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16/09/2025, PARA INCLUSÃO DOS INCISOS VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV E XVI DO CAPÍTULO II – ARTIGO 2º; COM O ACRÉSCIMO DO INCISO VII NO ARTIGO 13; E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 36 E 37 DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reuniram-se na sede do CIAP São Patrício (Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício – CIAP São Patrício), conforme edital de convocação publicado em 28/08/2025, na Rua Esquivel Navarro, 677 – Conj. Teotônio Vilela – São Paulo – SP. A senhora Presidente **Romilda Fernandes de Souza Santos**, deu ciência aos presentes de que se tratava de Assembleia Geral Extraordinária, cujo objetivo foi deliberar às seguintes alterações no Estatuto Social da entidade:

1. **Capítulo II – Artigo 2º**: inclusão dos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI;
2. **Artigo 13**: inclusão do inciso VII;
3. **Artigos 36 e 37**: alteração integral de sua redação.

As demais disposições estatutárias permanecem inalteradas.

Após a exposição das razões e fundamentos da alteração, o texto foi submetido à apreciação dos presentes. Colocada a proposta em votação, foi **aprovada por unanimidade dos presentes**.

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, **solicitou** que a Secretária, **Sra. Estelita Carneiro de Andrade Oliveira,** redigisse esta Ata, a qual será assinada por ambas.

Segue em anexo a lista de presença.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

RCPN SAPOPEMBA

RCPN SAPOPEMBA

Presidente
Romilda Fernandes de Souza Santos
RG: 17.678.452-4
CPF: 130.364.118-60

Secretária
Estelita Carneiro de Andrade Oliveira
RG: 17.503.229-4
CPF: 174.193.568-74

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA
Comarca da Capital - São Paulo
Avenida Vila Ema, 5956 - Telefones: 5977-6364 | 5977-6390 | 5977-6383
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ROMILDA FERNANDES DE SOUZA SANTOS e (1) ESTELITA CARNEIRO DE ANDRADE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico. dou fé.
SP, 19/09/2025
Em Testº da verdade.Cód. [20136607115732001963785]
MARCIA NASCIMENTO - Escrevente Substituta
(0td 2:Total R$ 17,24
Selo(s): 1 Ato:AA-0652384 ;AA-0652385)
"Válido somente com o selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras"

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115360
FIRMA 1
S11244AA0652384

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115360
FIRMA 1
S11244AA0652385

Rua Esquivel Navarro, 677 – Sapopemba - SP
Telefone (11) 2701-7397
ato@ciapsaopatricio.org.br
Site: www.ciapsaopatricio.org.br

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.P.
MICROFILME Nº 808942 /2025

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16/09/2025, PARA INCLUSÃO DOS INCISOS VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV E XVI DO CAPÍTULO II – ARTIGO 2º; COM O ACRÉSCIMO DO INCISO VII NO ARTIGO 13; E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 36 E 37 DO ESTATUTO SOCIAL.

Lista de Presença

NOME	ASSINATURA
Ana Karine de Andrade Pereira	
Andrea de Lima Oliveira	
Antônio de Jesus dos Anjos	
Cheila Maria Subenko Olalla	
Cinthia Aparecida de Sousa Martins	
Diana Feitosa Silva	
Estelita Carneiro de Andrade Oliveira	
Ivone Battiston Pilegi	
José Helder Ângelo	
Juliana Maria de Andrade Pereira	
Kenia Alves de Oliveira	
Luiz Mário Machado Ribeiro	
Maria de Jesus de Sousa	
Milton dos Santos Silva	
Oiliznod Santana Pereira	
Quitéria Maria de Jesus	
Rodrigo Ferreira de Sá	
Romilda Fernandes de Souza Santos	
Rosana Maria Monteiro Pereira	
Rosângela Vitali Simões da Silva	
Thereza da Silva dos Santos	
Valdenice Simão da Silva Martini	

RCPN SAPOPEMBA

Romilda Fernandes de Souza Santos
Presidente

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE SAPOPEMBA
Comarca da Capital - São Paulo
Avenida Vila Ema, 5956 - Telefones: 5977- 6364 | 5977- 6390 | 5977- 6383
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ROMILDA FERNANDES DE SOUZA SANTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
SP,19/09/2025
Em Testº da verdade (001- [20121573115650019637O]
MARCIA NASCIMENTO - Escrevente Substituta
(Qtd 1:Total R$ 8,62
Selo(s): 1 Ato:AA-0642374)
"Válido somente com o selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras"

REGISTRO CIVIL DISTRITO SAPOPEMBA

vel Navarro, 677 – Sapopemba - SP
☎ Telefone (11) 2701-7397
il: contato@ciapsaopatricio.org.br
Site: www.ciapsaopatricio.org.br

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 808.942 de 06/10/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 19/09/2025, protocolado sob nº 950.755, tendo sido registrado sob nº **808.942** e averbado no registro nº 806.464 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
CENTRO DE INTEGRACAO ASSISTENCIAL E PROFISSIONAL SAO PATRICIO
CNPJ nº 02.928.443/0001-72

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 06 de outubro de 2025

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 302,67	R$ 85,90	R$ 58,80	R$ 16,01	R$ 20,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14,43	R$ 6,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 504,89

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00260737322409073

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJDA000204922DE251